

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)**CUMPRIMENTO****I. ASSEMBLEIA GERAL****I.1. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

I.1.1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade

Adoptada

Ver Cap.I
ponto I.1

I.1.2. A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.

Adoptada

Ver Cap. I
ponto I.3**I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

I.2.1. A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral, não deve ser superior a 5 dias úteis.

Adoptada

Ver Capítulo I
Ponto I.4

I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.

Adoptada

Ver Capítulo I
Ponto I.5**I.3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónica.

Adoptada

Ver Capítulo I
Pontos I.9 e I.12

I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.

Adoptada

Ver Capítulo I
Ponto I.11

I.3.3. As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham acções que não confirmam o direito de votos; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou accionistas com ele relacionados.

Adoptada

Ver Capítulo I
Ponto I.6 e I.7